

Fixa diretrizes para aplicação do disposto no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971, de 29 de abril de 2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15 assegura o direito à percepção de auxílio educação, destinado ao reembolso de despesas realizadas com cursos de pós-graduação frequentados por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas diretrizes a respeito da natureza dos cursos que admitem a concessão do benefício e das exigências para sua percepção,

RESOLVE

Art. 1º — O pagamento do auxílio educação, na situação prevista no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15, destina-se exclusivamente ao reembolso de gastos realizados com cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, frequentados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º — O curso de pós-graduação *lato sensu*, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 360 horas, deve ser realizado por instituição credenciada pelo órgão competente para atuar nesse nível de ensino.

§ 2º — O curso de pós-graduação *stricto sensu* abrange os programas de mestrado ou doutorado, autorizados e reconhecidos pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 3º — Tratando-se de cursos presenciais no exterior, o pagamento do auxílio educação pressupõe o deferimento do correspondente pedido de afastamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º — No caso de cursos de pós-graduação em áreas não jurídicas correlatas ao exercício funcional do membro do Ministério Público, o pagamento do auxílio educação fica condicionado a prévia autorização da Chefia Institucional.

Art. 2º — Para validação do pagamento do auxílio educação, na situação prevista no § 4º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.971/15, será exigida:

- I – a comprovação da frequência obrigatória ao curso, se presencial; ou
- II – a apresentação de certificado de conclusão, no caso de cursos à distância.

Art. 3º — A inobservância do disposto no artigo anterior, assim como a desistência ou o abandono do curso, ressalvado motivo de força maior a ser apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, importarão na devolução dos valores reembolsados.

Parágrafo único – Além da devolução prevista no *caput*, se a frequência ao curso exigir o afastamento do membro do Ministério Público, este deverá ressarcir ao erário o valor do subsídio correspondente ao período de interrupção de suas atividades funcionais.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça